

## **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo detalhar os procedimentos para operacionalização de abertura e/ou movimentação de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

## **JUSTIFICATIVA**

Em função do advento da Instrução Normativa nº 05, SLTI/MPOG, de 17/05/2017, obrigando a Administração Pública Federal a estabelecer nos instrumentos convocatórios referente a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, previsão de provisionamento de valores para o pagamento de despesas trabalhistas aos trabalhadores da contratada, como forma de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho

## **CRONOGRAMA FÍSICO (FLUXO OPERACIONAL)**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ofício através do SEI, conforme modelo presente no Anexo II - A do presente instrumento, solicitando abertura de Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar ao Prestador de Serviços para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo contante no Anexo II - B do presente instrumento.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia através do SEI, Ofício à UFCG nos moldes do Anexo II - C do presente instrumento, contendo o cadastramento da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, através de ofício SEI, na forma do Anexo II - D do presente instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício nº SEI, nos moldes indicados no Anexo II - E do presente instrumento.

9. 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.

10. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1 O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo II - F do presente instrumento a ser firmado entre as partes. Tal instrumento deve ser firmado pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10.2 Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

10.3 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 10.2 deste instrumento implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes.